



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021

Dispõe sobre o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do prestador de serviços.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 130/2018.

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual n. 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

**Considerando** a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** a necessidade de promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários, e;

**Considerando** a necessidade de instruções complementares relativas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do prestador de serviços.

**Art. 2º** A suspensão do serviço de esgotamento sanitário apenas será permitida em caso de usuário inadimplente, com fonte própria de abastecimento de água, que se enquadre, em pelo menos, uma das seguintes situações:



I – tenha acumulado volume de esgoto faturado e não pago superior a 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos);

II – esteja com 6 (seis) ou mais faturas em atraso.

**Art. 3º** Antes de proceder à suspensão do serviço de esgotamento sanitário o prestador de serviços deverá solicitar à AMAE/RIO VERDE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para suspensão de serviço de esgotamento sanitário, a realização de mediação entre as partes, visando solução amigável, sendo este procedimento pré-requisito para a suspensão do serviço.

§ 1º A AMAE/RIO VERDE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizar a mediação, sendo admitida a prorrogação deste prazo por igual período em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou por comum acordo entre as partes.

§ 2º O não comparecimento do usuário à mediação e/ou o não cumprimento por este do acordo firmado e/ou a não obtenção de acordo entre as partes, dará direito ao prestador de serviços de proceder à suspensão do serviço de esgotamento sanitário.

**Art. 4º** O usuário deverá ser notificado pelo prestador de serviços sobre a suspensão do serviço de esgotamento sanitário, por meio de correspondência específica com comprovação de recebimento, enviada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a suspensão.

**Art. 5º** O prestador de serviços deverá comunicar a suspensão do serviço de esgotamento sanitário aos órgãos competentes de meio ambiente e ao titular do serviço, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a suspensão.

**Art. 6º** Os demais procedimentos para suspensão do serviço de esgotamento sanitário não caracterizados nesta Resolução seguem a política específica adotada pelo prestador de serviços e aprovada pela AMAE/RIO VERDE.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 07 de outubro de 2021.**

**Bruno Botelho Saleh**

**PRESIDENTE DA AMAE/RIO VERDE**

**Decreto 1.574/2019**